

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Vale do Ribeira/Guaraqueçaba e da outras providências.

AUTOR: Dep Luiza Erundina

RELATOR-SUBSTITUTO: Dep. José Pimentel

I –RELATÓRIO

O objetivo do projeto é autorizar o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Vale do Ribeira/Guaraqueçaba, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos estados de São Paulo e do Paraná. Haveria um Conselho Administrativo, com representantes da União e dos estados e municípios envolvidos, que coordenaria as atividades.

Haveria ainda o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Vale do Ribeira/Guaraqueçaba para atuar em ações de geração de empregos, infra-estrutura, turismo e meio ambiente. Enumera-se ainda 8 tipos de programas e 18 tipos de projetos a serem abordados. Os instrumentos empregados seriam unificados, especialmente no que se refere a isenções e incentivos fiscais, linha de crédito, tarifas, fretes e seguros. Os recursos seriam orçamentários das três esferas de governo e das operações de crédito externas e internas.

O relator anterior emitiu parecer pela adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação do PLP 264/2001 e da emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano e de Integração, com emenda, e pela inadequação orçamentária e financeira do PLP 329/2002, apensado. Rejeitado o seu voto, fomos, na forma regimental, designados para proferir nosso parecer.

II – VOTO

A matéria do presente projeto estaria fundamentada no art. 43 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

- I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;
- II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

- I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;
- II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;
- III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Posteriormente, iniciativa do Poder Executivo levou à aprovação da Lei Complementar nº. 94/1998 que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Existem vários projetos em tramitação criando regiões integradas de desenvolvimento. Somente na pauta da última reunião desta Comissão haviam cinco PLP's com esse objetivo. O risco que se corre é perder a visão de país ou mesmo de região com inúmeros focos de atuação não integrados, resultando, paradoxalmente, no oposto da coordenação explicitamente pretendida em todos os projetos. Não haverá coordenação local, se o mesmo não ocorre em um espaço mais amplo. O próprio art. 43 da Constituição Federal transcrito acima aponta nesta direção. No

inc. II, § 1º, vê-se que os planos regionais são partes integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social.

A opção pela região integrada de desenvolvimento no caso do DF se deve a especificidades locais: crescimento urbano desordenado de cidades-dormitório ao seu redor, sem a infra-estrutura social compatível, o que resultou em forte aumento da demanda pelos serviços públicos disponíveis, particularmente em Brasília.

Outro problema destes projetos é que pretendem criar programas e ações que se sobrepõem a outros já existentes. A região objeto do PLC 264, por exemplo, já é atendida pelo programa Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Vale da Ribeira e Guaraqueçaba. Este é um dos vários programas criados pelo Ministério da Integração Nacional com o fim de implantar um novo modelo de gestão de desenvolvimento de espaços diferenciados, envolvendo mais de um estado. Busca-se a diversificação e adensamento da base produtiva, a geração de emprego e renda e o manejo sustentável dos recursos naturais.

Como se sabe, uma das práticas que se deve evitar no manejo das políticas públicas, em vista dos resultados insatisfatórios, é a sobreposição de instrumentos e órgãos, buscando objetivos similares.

Diante do exposto, acompanhamos o relator anterior quanto à adequação orçamentária e financeira do PLP nº.264/2001 e pela inadequação orçamentária e financeira do PLP nº. 329/2002; no mérito, entretanto, posicionamo-nos contrariamente ao PLP nº.264/2001 e à emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano e de Integração.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2003

Deputado José Pimentel